



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer Técnico IEF/NAR GUANHÃES nº. 7/2025

Guanhães, 28 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA		CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99
Endereço: Rodovia BR 381 - KM 172		Bairro: Distrito de Perpétuo Socorro
Município: Belo Oriente	UF: MG	CEP: 35.196 - 000
Telefone: 31 3829-5248	E-mail: licenciamento@cenbra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: MOREIRA	Área Total (ha): 173,5724ha
Registro nº: 23.229 Livro: 2-Registro Geral Folha: Comarca: Guanhães	Município/UF: Guanhães/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128006-91E2.3E87.3E35.495A.9407.B633.04A1.2425

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0219	ha
	04	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0219	ha	23K	713778 713766	792019 792019
	04	un	23k		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro.	Supressão de árvores para reorganização do espaço administrativo com a criação de um estacionamento para veículos.	0,0219

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Arvores isoladas	Não se aplicar	0,0219

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidad
Lenha de floresta nativa	-	3,849	m³
Madeira de floresta nativa	-		m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 25/07/2025 (**Despacho 626 (119045593)**)Data da vistoria remota: 29/07/2025.Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.Data de emissão do parecer técnico:

Documentação conferida conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

Ausência de publicação: Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo em questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar de processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para intervenção ambiental através de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas corresponde a supressão de 4 (quatro) indivíduos arbóreos para reorganização do espaço viabilizando expansão e reconfiguração do ambiente produtivo da empresa.

A regularização da intervenção ambiental pretendida localiza-se na área que está inserida nos limites do imóvel denominado de MOREIRA, registrado sob Certidão de Matrícula 23.229 no Cartório de Registro de Imóveis de Guanhães/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel declarado nos autos denominado MOREIRA, matrícula 23,229, do CRI da Comarca de Guanhães possui 173,5724 ha e está localizado no município de Guanhães/MG.

A propriedade se apresenta uma área de servidão, para as atividades voltadas para silvicultura de *Eucalyptus* sp., por ser esta a sua matéria prima para a produção de celulose.



Figura 1: MOREIRA, Car: MG-3128006-91E2.3E87.3E35.495A.9407.B633.04A1.2425.

Fonte: <https://www.car.gov.br/monitoramento/> e Google Earth Pro

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128006-91E2.3E87.3E35.495A.9407.B633.04A1.2425

- Área total: 173,5724 ha

- Área de reserva legal: 48,8630 ha

- Área de preservação permanente: 15,8886 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 57,6075 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 120,0405 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: NÃO AVALIADA

() A área está preservada:

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a análise individualizada do Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais em Minas Gerais, dispõe sobre a documentação e os estudos necessários para instruir os processos de regularização das áreas de Reserva Legal que especifica e dá outras providências, a análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – da Semad quando à análise estiver vinculada a processos de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT. Destaca-se que em função da assunção as atribuições da FEAM através das Lei nº 24.313, de 28/04/2023 que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências e do Decreto nº 48.707, de 25/10/2023 que contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências, compete à FEAM a análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional quando a análise estiver vinculada a processos de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT.

Logo, embora a intervenção ambiental a ser regularizada neste processo seja dispensada de licenciamento ambiental, conforme informado no requerimento, o empreendimento é passível de licença ambiental, conforme processo 04086/2007/003/2016, Número da licença: 002/2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental que se pleitea a supressão de 4 (quatro) indivíduos arbóreos em 0,0219 hectares de área antropizada dentro da unidade produtiva da CENIBRA, em caráter viabilizar a expansão e a reconfiguração. A intervenção requerida será realizada na propriedade denominada MOREIRA, que pertence à empresa Celulose Nipo Brasileira SA – Cenbra e está localizada no município de Guanhães-MG.

De acordo com o PIA ([Documento PIA_Projeto Moreira \(119004672\)](#)) A intervenção tem como finalidade a construção de estacionamento para veículos. A área objeto da intervenção não será destinada para nenhum uso alternativo. O material proveniente da supressão ficará disposto próximo ao local para decomposição da matéria orgânica no solo.

Segue, apresentamos a localização das árvores envolvidas na intervenção:



Figura 2: Mapa de localização de árvores requeridas para a supressão.
Fonte: [Documento PIA_Projeto Moreira \(119004672\)](#), página 5 .



Figura 3: Imagem das árvores e da área de intervenção.
Fonte: [Documento PIA_Projeto Moreira \(119004672\)](#), página 5 .

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401358928461, no valor de R\$ 691,38, pago em 30/06/2025, referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo uma área de 0,0219HA ([Documento Taxa_Expediente_quitada_ID 140 \(119004674\)](#)).

Taxa florestal:

Lenha: DAE nº 2901358929970, no valor de R\$ 29,80, pago em 30/06/2025, referente a 3,849m³ de lenha. ([Documento Taxa_Florestal_quitada_ID140 \(119004676\)](#));

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138301([Documento Registro no SINAFLOR \(119004680\)](#)).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com os dados do IDE-Sisema, vulnerabilidade natural é moderadamente estável.

- Prioridade para conservação da flora: De acordo com os dados do IDE-Sisema, a prioridade para conservação da flora é muito baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE-Sisema, a área da intervenção está fora de áreas prioritárias.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento MOREIRA possui licença ambiental nº 002/2022, emitida pelo órgão ambiental competente, processo nº 04086/2007/003/2016.

4.3 Vistoria realizada:

Em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, no dia 25 de novembro de 2024, foi realizada vistoria remota, no imóvel acima descrito, para subsidiar a análise da solicitação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Conforme apresentado no PIA:

Em Minas Gerais predomina um relevo variando de forte ondulado a montanhoso. A região possui relevo suave a fortemente ondulado.

- Solo:

Conforme apresentado no PIA:

Segundo o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área de compensação, no Projeto Florestal Moreira, se localiza em uma região com predominância de Latossolos Vermelhos Distróficos, e ocorrência também de Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Neossolos Quartzarénicos Órticos (LVd22, de acordo com o SIBCS - Sistema Brasileiro de Classificação de Solos). Os Latossolos Vermelhos Distróficos apresentam cores vermelhas acentuadas, devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem drenados, e características de cor, textura e estrutura uniformes em profundidade. São identificados em extensas áreas nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do país, sendo responsáveis por grande parte da produção de grãos do país, pois ocorrem predominantemente em áreas de relevo plano e suave ondulado, propiciando a mecanização agrícola. Em menor expressão, podem ocorrer em áreas de relevo ondulado. Estes solos apresentam saturação por bases < 50% na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA).

- Hidrografia:

Conforme apresentado no PIA:

O imóvel Fazenda Moreira está localizado no município de Guanhães, pertencente à sub-bacia do Rio Suaçuí Grande, que nasce no município de Serra Azul de Minas, no Parque Estadual do Pico do Itambé, no maciço rochoso da Serra do Espinhaço, com o nome de rio Vermelho. Encontrando-se com os rios Turvo Grande e Cocais, no município de Paulistas, recebe o nome de rio Suaçuí Grande, desaguando no Rio Doce no município de Governador Valadares.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Conforme apresentado no PIA:

A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual. Esse ecossistema é pluriestratificado, onde o sub-bosque é pouco denso, composto por arbustos e arvoretas de diversas famílias botânicas e, frequentemente, com presença de plantas epífitas como bromélias, orquídeas e samambaias. A altura do dossel varia de 12 a 30m, com 25m em média. Há um predomínio de troncos de média a alta espessura, indicando um ambiente com maior grau de conservação. Caixa Postal 100 – Agência CENIBRA. Distrito de Perpétuo Socorro 35196-972 Belo Oriente - MG 31 3829 5010 www.cenibra.com.br 7 A floresta estacional semidecidual (ou floresta semidecidual) ocorre principalmente nos planaltos interioranos ou mares de morros, em altitudes comumente superiores a 600 metros. Sobre essa formação, impera um clima sazonal com duas estações bem definidas, uma quente e chuvosa e outra mais fria e seca. Em resposta à estação seca, de 20 a 50% das árvores perdem as folhas. Sua flora se modifica em resposta a variações altitudinais e ao distanciamento do oceano, neste caso, devido ao aumento da sazonalidade climática e da fertilidade do solo.

- Fauna:

Conforme apresentado no PIA:

Quanto à fauna, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: picapau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyriglena leucoptera*), chupa-dente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myioornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiro-verde (*Pachyramphus viridis*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychoterus*), trinca-ferro (*Saltator similis*). Em relação aos mamíferos, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Jaguatirica (*Leopardus pardalis*), Gato-domato-pequeno (*Leopardus tigrinus*), Anta (*Tapirus terrestris*), Paca (*Cuniculus paca*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Tatu-peludo (*Euphractus sexcinctus*), Tatu-peba (*Dasypus septemcinctus*), Caxinguelê (*Guerlinguetus ingrami*) e Sauá (*Callicebus nigrifrons*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

A intervenção ambiental que se pleiteia a supressão de 4 (quatro) indivíduos arbóreos em 0,0219 hectares em área antropizada dentro da unidade produtiva da CENIBRA, em caráter viabilizar a expansão e a reconfiguração, a intervenção requerida será realizada na propriedade denominada MOREIRA, que pertence à empresa Celulose Nipo Brasileira SA – Cenbra e está localizada no município de Guanhães-MG.

Conforme inventário arbóreo apresentado no Documento PIA_Projeto Moreira (119004672), foram inventariados 4 (quatro) indivíduos arbóreos, sendo nenhum deles pertencentes a espécies em extinção. As espécies a serem suprimidas foram anteriormente plantadas com fins paisagísticos e atualmente não desempenham função ecológica relevante para a operação da unidade.

A intervenção proposta tem como finalidade a construção de estacionamento para veículos. A área objeto da intervenção não será destinada para nenhum uso alternativo. O material proveniente da supressão ficará disposto próximo ao local para decomposição da matéria orgânica no solo.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas;

(...)"

Foi constatada a que não à presença de indivíduos pertencentes a espécies da flora ameaçadas de extinção, protegidas e imunes de corte.

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. As áreas, de acordo com critérios técnicos e legais, são passíveis de aprovação.

A intervenção ambiental a ser regularizada neste processo é dispensada de licenciamento ambiental, conforme informado no requerimento, o empreendimento já possuir licença ambiental, conforme processo 04086/2007/003/2016, Número da licença: 002/2022. Sendo assim e de acordo com o art. 5º do Decreto 47.749/2019, entende-se que a competência para decidir as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial, quando desvinculadas de licença de ampliação:

"Art. 5º – As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação."

Diante do exposto e com base na legislação ambiental vigente, bem como nos documentos e informações constantes dos autos, este parecer técnico opina pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito, por considerar que a intervenção está tecnicamente justificada, atende aos critérios legais e não apresenta impedimentos ambientais relevantes.

Assim, o processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020. Ressalta-se que este parecer possui natureza meramente opinativa, não conferindo força vinculativa aos atos administrativos a serem adotados pela autoridade competente.

Por fim, a Supervisora Regional é a autoridade competente para decisão final neste procedimento, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Supressão de árvores nativas isoladas vivas	A atividade será executada de maneira cuidadosa e realizada por uma equipe treinada e capacitada, levando em consideração todas as precauções necessárias para minimizar impactos. Todo o material lenhoso será disposto no solo visando sua decomposição natural e reciclagem da matéria orgânica.

Figura : Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Fonte: Documento PIA_Projeto Moreira (119004672), página 12.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações constantes no processo, bem como a documentação apresentada e os critérios legais aplicáveis, este parecer opina pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização de corte de árvores nativas isoladas vivas, realizado em uma área de 0,0219 hectares no imóvel MOREIRA, no município de Guanhães/MG.

O uso declarado do material lenhoso é a incorporação ao solo in natura, promovendo a ciclagem de nutrientes e evitando impactos adicionais decorrentes de sua remoção.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição florestal quitada: DAE nº1501358932644, no valor de R\$ 127,73, pago em 30/06/2025, referente ao volume de 3,849m³ de lenha de floresta nativa (Documento Taxa_reposição_quitada_ID140 (119004678)).

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA	
(<input type="checkbox"/>) COPAM / URC (<input checked="" type="checkbox"/>) SUPERVISÃO REGIONAL	
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	
Nome: Márcio Marques Queiroz MASP: 1.182.234-3	
Nome: Junia Kruk Almeida e Silva MASP: 1.124.876-2	



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Servidor (a) Público (a)**, em 08/08/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 08/08/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119164571** e o código CRC **7B95F60F**.